





### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) ENERGY HALL FACILITIES LTDA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

**Descrição:** Processo, Requerimento Nº 002850/2022 - Interno  
**Origem:** Protocolo Administrativo  
**Abertura:** 22/06/2022 16:18:38  
**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
**Requerente:** ENERGY HALL FACILITIES LTDA  
**Telefone:** ----- **Celular:** -----  
**Assunto:** PREGAO  
**Detalhamento:** QUE V. S<sup>a</sup>. SE DIGNE ATENTAR AO PREGÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

[https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo\\_consulta.php](https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php)

Chave de Acesso: **52325323962022**

Sara da Silva Corrêa da  
Protocolista  
020211468 - Protocolo

Assinatura



**ENERGY HALL**  
FACILITY

ENERGY HALL FACILITIES LTDA  
CNPJ nº 44.512.968/0001 - 72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL DE CORDEIRO – RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo nº 731/2022

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2850122  
Fls.: 03



**ENERGY HALL**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL DE CORDEIRO – RIO DE JANEIRO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2830122  
Fls.: 04

Impugnação

A empresa ENERGY HALL FACILITIES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.512.968/0001- 72, com sede a Avenida José Ribeiro de Moura, 328, Centro, Carmo, RJ, CEP 28.640-000, neste ato representado por seu representante ROBERTO NUNES, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA os termos DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 052/2022, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 23 de junho, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

44.512.968/0001-72

ENERGY HALL FACILITIES LTDA.

AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, 328

CENTRO - CEP 28640-000

CARMO - RJ

ROBERTO NUNES  
CPF: 002.403.407-72  
ENERGY HALL

O pedido de Tutela de Urgência é necessário tendo em vista as latentes irregularidades na exploração por particular de espaço público.


SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2860/22  
Fls.: 05

### III – FATOS.

O subscrevente tem interesse em participar da licitação para exploração de espaço público no que tange a *A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.*„

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê;

- 1- Apresentar os Certificados do CADASTUR (Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo), com foco em Organizadora de Eventos e de Prestador de Serviços de Infraestrutura de Apoio para Eventos do Ministério do Turismo, em plena validade;
- 2- Impossibilidade de o pregoeiro sanar vícios contidos no edital na fase de habilitação;
- 3- Ausência de descrição do objeto para fornecimento da empresa vencedora.
- 4- Atribuição de valor de ingresso, bem como, disponibilidade exageradas de cortesia, sem prévio estudo técnico.

  
ROBERTO NUNES  
CPF: 802.403.487-12  
ENERGYBALL

- 5- Ausência de exigência de responsável técnico da empresa pertencente ao seu quadro, bem como de atestados do mesmo, que deveria estar registrado no CREA OU CRT-RJ.

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2850122  
Fls.: 06

### III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital vícios mencionados acima, todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações, da forma que segue:

#### 1- DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR CERTIFICADOS DO CADASTUR:

Percebam que tal exigência não faz nenhum sentido, absolutamente ilegal pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

#### DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que as participantes tenham cadastro perante o CADASTUR, cadastro específico para empresas de turismo, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

  
ROBERTO NUNES  
CPF 802.493.407-12  
EMERSON

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o CONSTITUCIONAL, o Princípio da Isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal. Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2350122  
Fis.: 09

2- Impossibilidade de o pregoeiro sanar vícios contidos no edital na fase de habilitação;

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

  
ROBERTO HUNGES  
CPF: 902.493.497-72  
ENERGYHALL

[...]

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2350122  
Fls.: 08

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, “nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.”

  
ROBERTO NUNES  
CPF: 002.483.489-12  
ENERGYHALL




Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos, e não podendo o pregoeiro Sanar de forma unilateral.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere, ficando obrigado o pregoeiro seguir ditames já estabelecidos e não ao seu entendimento aceitar ou mudar mandamentos contidos em Edital anteriormente.

  
Roberto Nunes  
CPF: 80249348712  
ENERGYHALL

3- Ausência de descrição do objeto para fornecimento da empresa vencedora.

Da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

[...]

  
**Roberto Nunes**  
CPF: 002.493.457-72  
ENERGYMALL

b. Da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

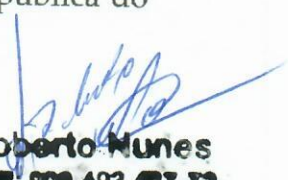
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

c. Do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

II - do edital e do aviso constarão **definição precisa, suficiente e clara do objeto**, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão (grifo acrescido);

  
**Roberto Nunes**  
CPF: 020.483.407-72  
ENERGY MAN

A falta de cautela por parte deste órgão público no preparo do edital gera insegurança jurídica e grande margem para decisões discricionárias. Devendo assim ser sanado os vícios encontrados e promova um processo que assegure a escolha do participante que apresente a proposta mais adequada. Afinal, não são apenas os interesses do particular que se busca assegurar com o processo licitatório, mas o de toda a sociedade.


- 4- Atribuição de valor de ingresso, bem como, disponibilidade exageradas de cortesia, sem prévio estudo técnico.

Será **dispensada** a elaboração de **Estudos Técnicos Preliminares** em processos administrativos destinados a aquisição de itens para atender a demandas que possam ser supridas com poucas ou uma única unidade de bem ou serviço, o que não é o caso presente, se mostrando assim contrario ao ordenamento Jurídico vigente a estipulação dos presentes valores em edital, bem como, a quantidade excessiva de fornecimento de cortesia.

Imputando assim exageradas atribuições para empresa vencedora do certame, o que é ilegal.

- 5- Ausência de exigência de responsável técnico da empresa pertencente ao seu quadro, bem como de atestados do mesmo, que deveria estar registrado no CREA OU CRT-RJ,

Em se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/6).

  
**Roberto Nunes**  
CPF: 909.493.487-72  
ENERGY MARK

Sendo assim, é indispensável a exigência de comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA, nos termos em que autoriza o art. 30, I, da Lei de Licitações.

Contudo, no que tange aos atestados, somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados no CREA, conforme se depreende do Manual de Procedimentos Operacionais:

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e *identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.*

1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer *prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.*

(...)


### 1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

- *o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional* para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT:

(...)

- *o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.*

  
ROBERTO NUNES  
CPF: 902.493.487-72  
EMERSON HALL

O procedimento para o registro do atestado no Crea passou a ser regulamentado em atenção ao art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, *que objetiva comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios.*

Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 1966, *obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.*

Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta declaração técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo Crea de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, *dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional.*" (Destacamos.)

Dizer que somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade.

Nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, segundo Marçal Justen Filho, que "a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública."<sup>[1]</sup>

  
RICARDO MORAES  
CPF: 802.493.467-72  
EMERSON MORAES

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional. Assim, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA.

Ao que tudo indica, valendo-se justamente dessa interpretação, o TCU exarou o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara, no seguinte sentido:

“1.7. Recomendar à UFRJ que *exclua dos editais* para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos *atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes*, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Destacamos.)

Então, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o CREA.

Nesse caso, será possível a exigência de atestados de qualificação *técnico-profissional* devidamente registrado naquela entidade.

Contudo, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, não será possível exigir o registro do atestado junto ao CREA.

  
Roberto Nunes  
CPF: 902.483.467-72  
EMERGENCY HALL

Certo por fim, que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste (grifei)

Em síntese, a Administração Pública, ao realizar uma licitação, deve permitir que as licitantes apresentem qualquer um dos seguintes comprovantes de vínculo profissional:

1. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
2. contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
3. contrato de prestação de serviço; e
4. declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

#### IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente Impugnação julgada totalmente procedente, com a devida alteração requisitada, bem como, nova publicação.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

ENERGY HALL FACILITIES LTDA

*Roberto Nunes*  
CPF: 008.406.497-72  
ENERGY HALL

44.512.968/0001-72  
ENERGY HALL FACILITIES LTDA.  
AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, 328  
CENTRO - CEP 28640-000  
L CARMO - RJ





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.512.968/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/12/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ENERGY HALL FACILITIES LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ENERGY HALL</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto</b> <b>25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal</b> <b>33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</b> <b>33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas</b> <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b> <b>33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b>	<b>SETOR DE PROTOCOLO</b> Processo nº <u>2850122</u> Fls.: <u>17</u>
---	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV JOSE RIBEIRO DE MOURA</b>	NÚMERO <b>328</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>28.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CARMO</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATOENERGYHALLRJ@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(22) 8163-6383</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/12/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2022** às **13:05:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.512.968/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENERGY HALL FACILITIES LTDA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOSE RIBEIRO DE MOURA	NÚMERO 328	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 28.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARMO	UF RJ
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOENERGYHALLRJ@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 8163-6383
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2022 às 13:05:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2850122  
Fis.: 18



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.512.968/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/12/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ENERGY HALL FACILITIES LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 52.12-5-00 - Carga e descarga
- 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV JOSE RIBEIRO DE MOURA**

NÚMERO  
**328**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**28.640-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**CARMO**

UF  
**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**CONTATOENERGYHALLRJ@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(22) 8163-6383**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**07/12/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2022** às **13:05:31** (data e hora de Brasília).

Página: 3/5

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2850122  
Fis.: 19



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.512.968/0001-72 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 07/12/2021
NOME EMPRESARIAL ENERGY HALL FACILITIES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE RIBEIRO DE MOURA	NÚMERO 328	COMPLEMENTO *****
CEP 28.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARMO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOENERGYHALLRJ@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 8163-6383	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2022 às 13:05:31 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2350122  
Fls.: 20



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.512.968/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENERGY HALL FACILITIES LTDA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 96.01-7-01 - Lavanderias 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOSE RIBEIRO DE MOURA	NÚMERO 328	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 28.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARMO	UF RJ
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOENERGYHALLRJ@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 8163-6383
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2022 às 13:05:31 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2850122  
Fls.: 21



Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DNRC	0,00	0,00

33.2.1168968-5

Sociedade empresária limitada

Microempresa

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

ENERGY HALL FACILITIES LTDA ME

090

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
315	1	Contrato / Enquadramento de Microempresa
999	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

**CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DIOGO MONTEIRO FERREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:**

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33211689685	44.512.968/0001-72	Avenida JOSE RIBEIRO DE MOURA 328	CENTRO	Carmo	RJ
00004661980	44.512.968/0001-72	Avenida JOSE RIBEIRO DE MOURA 328	CENTRO	Carmo	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 07/12/2021 e arquivado em 07/12/2021

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2350122  
Fls.: 02

Observação:



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
ENERGY HALL FACILITIES LTDA**

**SÓCIO PESSOA FÍSICA** . ROBERTO NUNES, nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 12/09/1966, Identidade nº. 07.594.112-0, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº. 902.493.487-72, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CORONEL AVELAR, 341, AVELAR, PATY DO ALFERES, RJ, CEP 26.950-000 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **ENERGY HALL FACILITIES LTDA**, tendo como título de estabelecimento ENERGY HALL.

**DA SEDE (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA JOSE RIBEIRO DE MOURA, 328, CENTRO, CARMO, RJ, CEP 28.640-000

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:  
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, FILMAGEM DE FESTAS E



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
ENERGY HALL FACILITIES LTDA**

EVENTOS, CRIAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, USINAS DE COMPOSTAGEM, FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, CARGA E DESCARGA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
ENERGY HALL FACILITIES LTDA**

ELÉTRICOS, ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, LAVANDERIAS, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS, PROMOÇÃO DE VENDAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, PRODUÇÃO MUSICAL, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL 2542-0/00 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES

- 8299-7/99 - Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente Às Empresas não Especificadas Anteriormente
- 0161-0/99 - Atividades de Apoio À Agricultura não Especificadas Anteriormente
- 0230-6/00 - Atividades de Apoio À Produção Florestal
- 1813-0/01 - Impressão de Material para Uso Publicitário
- 2330-3/04 - Fabricação de Casas Pré-moldadas de Concreto
- 2512-8/00 - Fabricação de Esquadrias de Metal
- 3313-9/01 - Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos
- 3314-7/06 - Manutenção e Reparação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Instalações Térmicas
- 3314-7/07 - Manutenção e Reparação de Máquinas e Aparelhos de Refrigeração e Ventilação para Uso Industrial e Comercial
- 3314-7/17 - Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, Pavimentação e Construção, Exceto Tratores
- 3321-0/00 - Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais
- 3329-5/99 - Instalação de Outros Equipamentos não Especificados Anteriormente
- 3600-6/02 - Distribuição de Água por Caminhões
- 3702-9/00 - Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes
- 3811-4/00 - Coleta de Resíduos Não-perigosos
- 3812-2/00 - Coleta de Resíduos Perigosos
- 3839-4/01 - Usinas de Compostagem
- 4120-4/00 - Construção de Edifícios
- 4211-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos
- 4213-8/00 - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas
- 4221-9/03 - Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica
- 4221-9/04 - Construção de Estações e Redes de Telecomunicações
- 4221-9/05 - Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações
- 4222-7/01 - Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
ENERGY HALL FACILITIES LTDA**

- 4292-8/01 - Montagem de Estruturas Metálicas
- 4321-5/00 - Instalação e Manutenção Elétrica
- 4322-3/01 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás
- 4322-3/02 - Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio
- 4329-1/01 - Instalação de Painéis Publicitários
- 4329-1/04 - Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos
- 4330-4/02 - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material
- 4330-4/04 - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral
- 4399-1/01 - Administração de Obras
- 4399-1/02 - Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias
- 4520-0/02 - Serviços de Lanternagem ou Funilaria e Pintura de Veículos Automotores
- 4530-7/03 - Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores
- 4649-4/08 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar
- 4651-6/01 - Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática
- 4669-9/99 - Comércio Atacadista de Outras Máquinas e Equipamentos não Especificados Anteriormente; Partes e Peças
- 4673-7/00 - Comércio Atacadista de Material Elétrico
- 4743-1/00 - Comércio Varejista de Vidros
- 4744-0/99 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral
- 4751-2/01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática
- 4789-0/05 - Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários
- 4923-0/02 - Serviço de Transporte de Passageiros - Locação de Automóveis com Motorista
- 5212-5/00 - Carga e Descarga
- 5229-0/02 - Serviços de Reboque de Veículos
- 5620-1/02 - Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções - BUFÊ
- 5914-6/00 - Atividades de Exibição Cinematográfica
- 6190-6/99 - Outras Atividades de Telecomunicações não Especificadas Anteriormente
- 6204-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informação
- 6311-9/00 - Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet
- 6319-4/00 - Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet
- 7111-1/00 - Serviços de Arquitetura
- 7112-0/00 - Serviços de Engenharia
- 7119-7/01 - Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia
- 7119-7/02 - Atividades de Estudos Geológicos
- 7119-7/03 - Serviços de Desenho Técnico Relacionados À Arquitetura e Engenharia
- 7119-7/04 - Serviços de Perícia Técnica Relacionados À Segurança do Trabalho
- 7119-7/99 - Atividades Técnicas Relacionadas À Engenharia e Arquitetura não Especificadas Anteriormente

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
ENERGY HALL FACILITIES LTDA**

- 7319-0/01 - Criação de Estandes para Feiras e Exposições
- 7319-0/02 - Promoção de Vendas
- 7319-0/99 - Outras Atividades de Publicidade não Especificadas Anteriormente
- 7420-0/04 - Filmagem de Festas e Eventos
- 7490-1/03 - Serviços de Agronomia e de Consultoria Às Atividades Agrícolas e Pecuárias
- 7490-1/05 - Agenciamento de Profissionais para Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas
- 7711-0/00 - Locação de Automóveis sem Condutor
- 7721-7/00 - Aluguel de Equipamentos Recreativos e Esportivos
- 7732-2/01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos
- 7733-1/00 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritório
- 7739-0/03 - Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimos
- 7739-0/99 - Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador
- 7810-8/00 - Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra
- 8020-0/01 - Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico
- 8111-7/00 - Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais
- 8121-4/00 - Limpeza em Prédios e em Domicílios
- 8122-2/00 - Imunização e Controle de Pragas Urbanas
- 8129-0/00 - Atividades de Limpeza não Especificadas Anteriormente
- 8130-3/00 - Atividades Paisagísticas
- 8230-0/01 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas
- 8541-4/00 - Educação Profissional de Nível Técnico
- 8599-6/03 - Treinamento em Informática
- 8599-6/04 - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial
- 9001-9/02 - Produção Musical
- 9001-9/06 - Atividades de Sonorização e de Iluminação
- 9103-1/00 - Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental
- 9311-5/00 - Gestão de Instalações de Esportes
- 9319-1/01 - Produção e Promoção de Eventos Esportivos
- 9319-1/99 - Outras Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente
- 9321-2/00 - Parques de Diversão e Parques Temáticos
- 9329-8/99 - Outras Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente
- 9512-6/00 - Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação
- 9601-7/01 - Lavanderias
- 9603-3/01 - Gestão e Manutenção de Cemitérios

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)**

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de seu registro e tem duração por tempo indeterminado.

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
ENERGY HALL FACILITIES LTDA**

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, CC)**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), dividido em 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma.

**Parágrafo Primeiro.** O capital encontra-se integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	Percentual
ROBERTO NUNES	50.000	50.000,00	100,00%
Forma de Integralização	Valor Integralizado		
Dinheiro	50.000,00		

**DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade será exercida por ROBERTO NUNES, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão isoladamente pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934/94)**

**CLÁUSULA OITAVA** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

**DO FORO**

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o foro de Carmo, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
ENERGY HALL FACILITIES LTDA**

**DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os sócios declaram que a sociedade preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrando-se como Microempresa, e que não figura em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CARMO, 07 de dezembro de 2021

---

ROBERTO NUNES

CPF: 902.493.487-72

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2350122  
Fls.: 30



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ENERGY HALL FACILITIES LTDA, NIRE 33.2.1168968-5, PROTOCOLO 00-2021/592470-3, ARQUIVADO EM 07/12/2021, SOB O NÚMERO (S) 33211689685 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
902.493.487-72	ROBERTO NUNES

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2350122  
Fls.: 31

07 de dezembro de 2021.

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOOME  
ROBERTO NUNES



FILIAÇÃO  
OLIVEIRA NUNES

MARIA APARECIDA NUNES

DATA NASC.  
12/09/1966

NATURALIDADE  
RIO DE JANEIRO/RJ

OBSERVAÇÃO  
NÃO HA

FATOR RH  
XXXX

*Roberto Nunes*

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SETOR DE PROTOCOLO  
Processo nº 2850122  
Fls.: 32

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 902.493.487-72

DN 000000000000000000

REGISTRO GERAL 07.594.112-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2021

REGISTRO CIVIL

C.NASC LIV 00174A FLS 082 TERM 0103594 C 014  
RIO DE JANEIRO RJ

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR  
41581800361

CTPS / SÉRIE / UF  
15394 42 RJ

NIS / PIS / PASEP  
NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL  
NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR  
20132011303

CNS  
NÃO INFORMADO

2 VIA

*Adolpho Konder*  
ACOLDO KONDER KONDEN DE CAVALHO PEDRO  
PRESIDENTE DO DETRAN RJ  
ID: 9014106.2 0553



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL